



PREFEITO GERALDO VERNIANO

JACIARA: ENERGIA E DESENVOLVIMENTO

L E I Nº 328, DE 29 DE FEVEREIRO DE 1.984.

DISPÕE SOBRE REAJUSTES SALARIAIS DE
VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICI-/
PAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA, no uso de suas atribui-
ções legais:

Faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sancio-
na a seguinte Lei:

Artigo 1º - Concede reajuste salarial aos servidores mu-
nicipais que percebiam vencimentos superiores ao Salário Mínimo Re-
gional no período de janeiro à outubro de 1.983.

Artigo 2º - O reajuste salarial obedecerá aos seguintes
percentuais e critérios:

I - 100% (cem por cento) sobre o salário base percebido
no período de janeiro à outubro de 1.983, para vigorar a partir de
1º de fevereiro de 1.984.

II - 35% (trinta e cinco por cento) sobre o salário base
referido no item anterior para ser auferido a partir de 01 de maio
de 1.984, o qual será adicionado ao salário de abril de 1.984.

III - 40% (quarenta por cento) sobre o salário base refe-
rido no item I deste artigo, para ser computado a partir de 01 de
setembro de 1.984, e que será igualmente adicionado ao salário de
agosto de 1.984.

Artigo 3º - Os servidores que percebem vencimentos em-
basados no salário mínimo regional, serão enquadrados na Classe I
do nível básico, por ocasião da próxima alteração do Salário Míni-
mo Regional.

2



PREFEITO GERALDO VERNIANO

JACIARA : ENERGIA E DESENVOLVIMENTO

Fôlhas - 02 -

Artigo 4º - Os ocupantes de cargos enquadrados na Classe I, do nível B, dos Cargos Básicos, terão como faixa salarial, o valor equivalente ao salário mínimo regional e sua promoção ocorrerá de 05 (cinco) em 05 (cinco) anos, obedecidos o disposto nos artigos constantes da Lei que reajusta os salários dos servidores da Câmara Municipal de Jaciara.

Artigo 5º - Continuam em vigor as demais disposições contidas nas Leis 295 de 03 de junho de 1.982, e Lei nº 307 de 22 de dezembro de 1.982.

Artigo 6º - Todos os servidores concursados ou contratados estarão automaticamente enquadrados nas suas respectivas / Classes, com direito a promoção às classes imediatamente explícita na forma da Lei.

Artigo 7º - As tabelas de vencimentos são as constantes do anexo I, desta Lei, e anexo II, os cargos da Câmara Municipal.

Artigo 8º - Fica criado o cargo de Recepcionista, extinguindo-se o de Almojarife-arquivista e cria-se mais um cargo de Escriurária e Copeira -Zeladora.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 1º de fevereiro de 1.984.

GERALDO VERNIANO
Prefeito

DESPACHO:

Sanciono sem restrições a presente Lei,

GERALDO VERNIANO
Prefeito

Registrado nesta Divisão de Administração e publicado de conformidade com a Lei Vigente. Data Supra.

MERCEDES SERATA VERNIANO
Secretária de Administração



PREFEITO GERALDO VERNIANO

JACIARA : ENERGIA E DESENVOLVIMENTO

LEI Nº 328, DE 29 DE FEVEREIRO DE 1.984

A N E X O I

(SALÁRIOS DE FEVEREIRO À ABRIL/84)

CARGOS BÁSICOS

C L A S S E S			
NÍVEL	1	3	5
B	50.256,00		
B1	62.208,00	68.428,00	74.650,00
B2	74.650,00	82.114,00	89.580,00
B3	89.580,00	98.538,00	107.496,00
B4	107.496,00	118.244,00	128.994,00
B5	128.994,00	141.894,00	154.794,00

CARGOS MÉDIOS

C L A S S E S			
NÍVEL	1	3	5
M1	185.752,00	204.328,00	222.902,00
M2	222.902,00	245.192,00	267.482,00

CARGOS SUPERIORES

C L A S S E S			
NÍVEL	1	3	5
S1	320.980,00	353.078,00	385.172,00
S2	385.176,00	423.694,00	462.210,00



PREFEITO GERALDO VERNIANO

JACIARA : ENERGIA E DESENVOLVIMENTO

LEI Nº 328, DE 29 DE FEVEREIRO DE 1.984

A N E X O I

(SALÁRIOS DE MAIO À AGOSTO/84)

CARGOS BÁSICOS

C L A S S E S			
NÍVEL	1	3	5
	SMR		
B1	73.094,00	80.403,04	87.713,68
B2	87.713,68	96.484,05	105.256,42
B3	105.256,42	115.782,06	126.307,70
B4	126.307,70	138.936,87	151.568,54
B5	151.568,54	166.725,44	181.882,85

CARGOS MÉDIOS

C L A S S E S			
NÍVEL	1	3	5
M1	218.258,62	240.085,28	261.909,94
M2	261.909,94	288.100,73	314.291,52

CARGOS SUPERIORES

C L A S S E S			
NÍVEL	1	3	5
S1	377.151,43	414.866,57	452.577,71
S2	452.577,71	497.840,33	543.096,85



PREFEITO GERALDO VERNIANO

JACIARA: ENERGIA E DESENVOLVIMENTO

LEI Nº 328, DE 29 DE FEVEREIRO DE 1.984

A N E X O I

(SALÁRIO A PARTIR DE SETEMBRO/84)

CARGOS BÁSICOS

C L A S S E S			
NÍVEL	1	3	5
	SMR		
B1	85.536,00	94.088,80	102.643,60
B2	102.643,60	112.906,97	123.172,33
B3	123.172,33	135.489,00	147.806,79
B4	147.806,79	162.585,87	177.367,44
B5	177.367,44	195.104,23	212.841,53

CARGOS MÉDIOS

C L A S S E S			
NÍVEL	1	3	5
M1	255.409,04	280.950,74	306.490,44
M2	306.490,44	337.139,28	367.788,12

CARGOS SUPERIORES

C L A S S E S			
NÍVEL	1	3	5
S1	441.347,35	485.482,07	529.612,81
S2	529.612,81	582.578,99	635.538,96



PREFEITO GERALDO VERNIANO

JACIARA: ENERGIA E DESENVOLVIMENTO

L E I Nº 328, DE 29 DE FEVEREIRO DE 1.984.

DISPÕE SOBRE REAJUSTES SALARIAIS DE
VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICI-/
PAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA, no uso de suas atribui-
ções legais:

Faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sancio-
na a seguinte Lei:

Artigo 1º - Concede reajuste salarial aos servidores mu-
nicipais que percebiam vencimentos superiores ao Salário Mínimo Re-
gional no período de janeiro à outubro de 1.983.

Artigo 2º - O reajuste salarial obedecerá aos seguintes
percentuais e critérios:

I - 100% (cem por cento) sobre o salário base percebido
no período de janeiro à outubro de 1.983, para vigorar a partir de
1º de fevereiro de 1.984.

II - 35% (trinta e cinco por cento) sobre o salário base
referido no ítem anterior para ser auferido a partir de 01 de maio
de 1.984, o qual será adicionado ao salário de abril de 1.984.

III - 40% (quarenta por cento) sobre o salário base refe-
rido no ítem I deste artigo, para ser computado a partir de 01 de
setembro de 1.984, e que será igualmente adicionado ao salário de
agosto de 1.984.

Artigo 3º - Os servidores que percebem vencimentos em-
basados no salário mínimo regional, serão enquadrados na Classe I
do nível básico, por ocasião da próxima alteração do Salário Míni-
mo Regional.

[Handwritten signature]



PREFEITO GERALDO VERNIANO

JACIARA: ENERGIA E DESENVOLVIMENTO

Fôlhas - 02 -

Artigo 4º - Os ocupantes de cargos enquadrados na Classe I, do nível B, dos Cargos Básicos, terão como faixa salarial, o valor equivalente ao salário mínimo regional e sua promoção ocorrerá de 05 (cinco) em 05 (cinco) anos, obedecidos o disposto nos artigos constantes da Lei que reajusta os salários dos servidores da Câmara Municipal de Jaciara.

Artigo 5º - Continuam em vigor as demais disposições contidas nas Leis 295 de 03 de junho de 1.982, e Lei nº 307 de 22 de dezembro de 1.982.

Artigo 6º - Todos os servidores concursados ou contratados estarão automaticamente enquadrados nas suas respectivas / Classes, com direito a promoção às classes imediatamente explícita na forma da Lei.

Artigo 7º - As tabelas de vencimentos são as constantes do anexo I, desta Lei, e anexo II, os cargos da Câmara Municipal.

Artigo 8º - Fica criado o cargo de Recepcionista, extinguindo-se o de Almoхарife-arquivista e cria-se mais um cargo de Escriturária e Copeira -Zeladora.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 1º de fevereiro de 1.984.

GERALDO VERNIANO
Prefeito

DESPACHO:

Sanciono sem restrições a presente Lei.

GERALDO VERNIANO
Prefeito

Registrado nesta Divisão de Administração e publicado de conformidade com a Lei Vigente. Data Supra.

MERCEDES SERATA VERNIANO
Secretária de Administração



PREFEITO GERALDO VERNIANO

JACIARA: ENERGIA E DESENVOLVIMENTO

LEI Nº 328, DE 29 DE FEVEREIRO DE 1.984

A N E X O I

(SALÁRIOS DE FEVEREIRO À ABRIL/84)

CARGOS BÁSICOS

C L A S S E S			
NÍVEL	1	3	5
B0	50.256,00		
B1	62.208,00	68.428,00	74.650,00
B2	74.650,00	82.114,00	89.580,00
B3	89.580,00	98.538,00	107.496,00
B4	107.496,00	118.244,00	128.994,00
B5	128.994,00	141.894,00	154.794,00

CARGOS MÉDIOS

C L A S S E S			
NÍVEL	1	3	5
M1	185.752,00	204.328,00	222.902,00
M2	222.902,00	245.192,00	267.482,00

CARGOS SUPERIORES

C L A S S E S			
NÍVEL	1	3	5
S1	320.980,00	353.078,00	385.172,00
S2	385.176,00	423.694,00	462.210,00



PREFEITO GERALDO VERNIANO

JACIARA: ENERGIA E DESENVOLVIMENTO

LEI Nº 328, DE 29 DE FEVEREIRO DE 1.984

A N E X O I

(SALÁRIOS DE MAIO À AGOSTO/84)

CARGOS BÁSICOS

C L A S S E S			
NÍVEL	1	3	5
	SMR		
B1	73.094,00	80.403,04	87.713,68
B2	87.713,68	96.484,05	105.256,42
B3	105.256,42	115.782,06	126.307,70
B4	126.307,70	138.936,87	151.568,54
B5	151.568,54	166.725,44	181.882,85

CARGOS MÉDIOS

C L A S S E S			
NÍVEL	L	3	5
M1	218.258,62	240.085,28	261.909,94
M2	261.909,94	288.100,73	314.291,52

CARGOS SUPERIORES

C L A S S E S			
NÍVEL	1	2	5
S1	377.151,43	414.866,57	452.577,71
S2	452.577,71	497.840,33	543.096,85



PREFEITO GERALDO VERNIANO

JACIARA: ENERGIA E DESENVOLVIMENTO

LEI Nº 328, DE 29 DE FEVEREIRO DE 1.984

A N E X O I

(SALÁRIO A PARTIR DE SETEMBRO/84)

CARGOS BÁSICOS

C L A S S E S			
NÍVEL	1	3	5
	SMR		
B1	85.536,00	94.088,80	102.643,60
B2	102.643,60	112.906,97	123.172,33
B3	123.172,33	135.489,00	147.806,79
B4	147.806,79	162.585,87	177.367,44
B5	177.367,44	195.104,23	212.841,53

CARGOS MÉDIOS

C L A S S E S			
NÍVEL	1	3	5
M1	255.409,04	280.950,74	306.490,44
M2	306.490,44	337.139,28	367.788,12

CARGOS SUPERIORES

C L A S S E S			
NÍVEL	1	3	5
S1	441.347,35	485.482,07	529.612,81
S2	529.612,81	582.578,99	635.538,96



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA



PROJETO DE LEI Nº 01, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1.984.

"DISPÕE SOBRE REAJUSTE SALARIAIS
DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES /
MUNICIPAIS DA CÂMARA MUNICIPAL
DE JACIARA, E DÁ OUTRAS PROVI -
DÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º: Concede reajuste salarial aos servidores / municipais que percebiam vencimentos superiores ao salário Mínimo Regional no período de janeiro à outubro de 1.983.

ARTIGO 2º: O reajuste salarial obedecerá aos seguintes percentuais e critérios:

I - 100% (Cem por Cento) sobre o salário base percebido no período de janeiro à outubro de 1.983., para vigorar a partir de 1º de fevereiro de 1.984.

II- 35% (trinta e cinco por cento) sobre o salário / base referido no item anterior para ser auferido a partir de 01 de maio de 1.984, o qual será adicionado ao salário de abril de 1.984

III- 40% (quarenta por cento) sobre o salário base / referido no item I deste artigo, para ser computado a partir de 01 de setembro de 1.984, e que será igualmente adicionado ao salário de agosto de 1.984.

ARTIGO 3º: Os servidores que percebem vencimentos em baseados no salário mínimo regional, serão enquadrados na Classe I do nível básico, por ocasião da próxima alteração do Salário Mínimo Regional.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA



ARTIGO 4º: Os ocupantes de cargos enquadrados na Classe I, do nível B, dos Cargos Básicos, terão como faixa salarial, o valor equivalente ao salário mínimo regional e sua promoção ocorrerá de 05(cinco) em 05(cinco) anos, obedecidos o disposto no artigos contantes da Lei que reajusta os salários dos servidores da Câmara Municipal de Jaciara.

ARTIGO 5º: Continuam em vigor as demais disposições contidas nas Leis nº295 de 03 de junho de 1.982, e Lei nº307 de 22 de dezembro de 1.982.

ARTIGO 6º: Todos os servidores concursados ou contratados estarão automaticamente enquadrados nas suas respectivas Classes, com direito a promoção às classes imediatamente explícita na forma da Lei.

ARTIGO 7º: As tabelas de vencimentos são as constantes do anexo I, desta Lei, e anexo II, os cargos da Câmara Municipal

ARTIGO 8º: Fica criado o cargo de Recepcionista, extinguindo-se o de Almoxarife-arquivista e cria-se mais um cargo de Escreiturária e Copeira-Zeladora.

ARTIGO 9º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 1º de fevereiro de 1.984.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Geraldo Verniano
PREFEITO

PROJETO DE LEI DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA.
SALA DAS SESSÕES:

Dr. Carlon Vilela Borges
PRESIDENTE

José Pires Massariol
1º VICE-PRESIDENTE



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Fol/03



Francisco Cesnigue Neto

Francisco Cesnigue Neto

2º VICE- PRESIDENTE

E. Nunes

Edson Nunes

1º SECRETÁRIO

Vicente de Paula Gomes

Vicente de Paula Gomes

2º SECRETÁRIO

SUBSCRIÇÕES DOS VEREADORES:

[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA



PROJETO DE LEI Nº01, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1.984

ANEXO I

CARGOS BÁSICOS

(SALÁRIOS DE FEVEREIRO A ABRIL/84)

C L A S S E S			
NÍVEL	1	3	5
B	50.256,00		
B1	62.208,00	68.428,00	74.650,00
B2	74.650,00	82.114,00	89.580,00
B3	89.580,00	98.538,00	107.496,00
B4	107.496,00	118.244,00	128.994,00
B5	128.994,00	141.894,00	154.794,00

CARGOS MÉDIOS

C L A S S E S			
NÍVEL	1	3	5
M1	185.752,00	204.328,00	222.902,00
M2	222.902,00	245.192,00	267.482,00

CARGOS SUPERIORES

C L A S S E S			
NÍVEL	1	3	5
S1	320.980,00	353.078,00	385.172,00
S2	385.176,00	423.694,00	462.210,00



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

PROJETO DE LEI Nº 01, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1.984



ANEXO I

(SALÁRIOS DE MAIO A AGOSTO/84)

CARGOS BÁSICOS

C L A S S E S			
NÍVEL	1	3	5
	SMR /		
B1	73.094,00-	80.403,04	87.713,68
B2	87.713,68	96.484,05	105.256,42
B3	105.256,42	115.782,06	126.307,70
B4	126.307,70	138.936,87	151.568,54
B5	151.568,54	166.725,44	181.882,85

CARGOS MÉDIOS

C L A S S E S			
NÍVEL	1	3	5
M1	218.258,62	240.085,28	261.909,94
M2	261.909,94	288.100,73	314.291,52

CARGOS SUPERIORES

C L A S S E S			
NÍVEL	1	3	5
S2	377.151,43	414.866,57	452.577,71
S2	452.577,71	497.840,33	543.096,85



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA



PROJETO DE LEI Nº01, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1.984

ANEXO I

(SALÁRIO A PARTIR DE SETEMBRO/84)

CARGOS BÁSICOS

C L A S S E S			
NÍVEL	1	3	5
	SMR		
B1	85.536,00	94.088,80	102.643,60
B2	102.643,60	112.906,97	123.172,33
B3	123.172,33	135.489,56	147.806,79
B4	147.806,79	162.585,87	177.367,44
B5	177.367,44	195.104,23	212.841,53

CARGOS MÉDIOS

C L A S S E S			
NÍVEL	1	3	5
M1	255.409,04	280.950,74	306.490,44
M2	306.490,44	337.139,28	367.788,12

CARGOS SUPERIORES

C L A S S E S			
NÍVEL	1	3	5
S1	441.347,35	485.482,07	529.612,81
S2	529.612,81	582.578,99	635.538,96



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA



TABELA I

CARGOS BÁSICOS

NOMENCLATURA	NÍVEL	CLASSE	QUANT.
MENSAGEIRO	1	1	1
RECEPCIONISTA	1	1	1
COPEIRA-ZELADORA	2	1	2
BIBLIOTECÁRIA	3	1	1
ESCRITURÁRIA	3	3	2
MOTORISTA	4	1	1
AUXILIAR TÉC. DE EXPEDIENTE	5	3	1

CARGOS MÉDIOS

NOMENCLATURA	NÍVEL	CLASSE	QUANT.
DIRETOR DE SERVIÇOS INTERNOS	1	1	1
CONTADOR	2	1	1

CARGOS SUPERIORES

NOMENCLATURA	NÍVEL	CLASSE	QUANT.
SECRET.GERAL DE EXPEDIENTE	1	1	1
ASSESSOR JURÍDICO	2	3	2
SECRET. GERAL DE ADMINISTRAÇÃO	2	1	1



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA



*Encaminho à
Comissão de Ffetes, Econmia e Finanças
Reunio Ordinária
Jacara, 17 de Fevereiro de 1984*





ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

COMISSÃO DE JUSTIÇA, ECONOMIA E FINANÇAS



MATÉRIA : PROJETO DE LEI Nº01, DE 17 de FEVEREIRO DE 1.984.

" DISPÕE SOBRE REAJUSTE SALARIAIS DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

INTERESSADO: LEGISLATIVO MUNICIPAL

EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

O projeto em questão visa proporcionar aos servidores e funcionários da Câmara Municipal de Jaciara, três aumentos salariais no decorrer do exercício de 1.984, perfazendo um total de 175%, da seguinte maneira:

O primeiro reajuste deverá vigorar a partir de 01 deste mês e corresponderá a 100% do salário base pago no período de janeiro à outubro de 1.983.

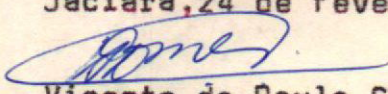
O segundo aumento vigorará a partir de 01 de maio de 1.984 e obedecerá o percentual de 35% do salário base pago no período de janeiro à outubro de 1.983, e será adicionado aos vencimentos de abril deste ano de 1.984.

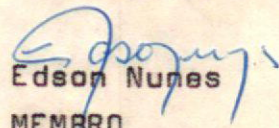
O terceiro reajuste entrará em vigor a partir de 01 de novembro de 1.984 e refletirá o percentual de 40% sobre o salário base atrás explicado e será computado sobre os vencimentos de agosto deste ano de 1.984.

CONCLUSÃO:

Após estudos minuciosos dentro do Projeto de Lei, a Comissão de Justiça, Economia e Finanças, dá o parecer favorável ao Projeto de Lei em questão, uma vez que é constitucional e legal.

Jaciara, 24 de fevereiro de 1984


Vicente de Paula Gomes
PRESIDENTE


Edson Nunes
MEMBRO

João Borges Filho
MEMBRO

*Aprovado por
unanimidade
R. Relat. em
24/02/84
A*